



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariororocaba.org.br
www.rodoviariororocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apoiá, Araraquara, Araçatuba de Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Corina Macada, Guapiara, Guarujaporanga, Itaberá, Itacoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Matãozinho, Nova Campina, Pedada Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riverul, São de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Volvaném.

Filial a

CUT

CNTT

FESTTT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FRETAMENTO 2023/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede à Rua Augusto Franco, nº 159 – Sorocaba/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.866.529/0001-30, e registro sindical nº 46000.000128/98, por seu presidente infra-assinado, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SOROCABA E REGIÃO -SP**, situado à Rua Ramzia El Hadi, 603, Wanel Ville II - Sorocaba / SP = CEP 18055-051, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.117.143/0001-27 e Registro Sindical Nº 46000.021550/2004-03, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, consoantes deliberações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, têm entre si, justo, acordado e convencionado o presente INSTRUMENTO, envolvendo matéria atinente às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação exclusivamente da base territorial do sindicato profissional, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS NORMATIVOS- PISOS SALARIAIS

As empresas deverão observar o piso salarial dos trabalhadores referentes a sua base territorial de atuação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoaviario@rodoaviariosorocaba.org.br
www.rodoaviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Almirante Angatuba, Apiaí, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Caronel Macedo, Guapiara, Guareí/Iporeanga, Itaberê, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itapiranga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quatá, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riverul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tatui, Votorantim.



CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS DE SOROCABA, VOTORANTIM, ARAÇOIABA DA SERRA, SÃO ROQUE, ALUMÍNIO, MAIRINQUE E ARAÇARIGUAMA

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), reajustado em **5%** (cinco por cento), a partir de **1º Maio 2023**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2023**, o piso salarial será novamente reajustado em **4,76%** (quatro vírgula e setenta e seis por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tickets-refeição, por mês, no valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), nos meses de Maio a Setembro/23, sendo que, a partir de **1º de Outubro/2023**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 32,00** (trinta e dois reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/23, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.686,92** (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), referente a um reajuste de **5%** (cinco por cento). A partir de **Novembro/2023**, o piso mínimo será reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.767,26** (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS DE SALTO DE PIRAPORA, CAPELA DO ALTO, PIEDADE, PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, TAPIRAÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 4.283,86** (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), reajustado em **5%** (cinco por cento), a partir de **1º Maio 2023**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2023**, o piso salarial será novamente reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 4.487,86** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Arapeirama, Araçatuba do Sertão, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Burit, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guaré/Iporeanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itapotianga, Itararé, Marquês, Nova Campina, Piedade/Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Ribersul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tejuá, Votuporanga

Filial a



30 (trinta) tickets-refeição, por mês, no valor unitário de **R\$ 30,00** (trinta reais) nos meses de Maio a Setembro/23, sendo que, a partir de **1º de Outubro/2023**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 33,11** (trinta e três reais e onze centavos).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/23, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.477,71** (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), referente a um reajuste de **5% (cinco por cento)**. A partir de **Novembro/2023**, o piso mínimo será reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.548,08** (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS DE TATUI E QUADRA, ITAPETININGA, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, GUAREÍ, SARAPUÍ e ALAMBARÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 3.808,88** (três mil, oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), reajustado em **5%** (cinco por cento), a partir de **1º Maio 2023**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2023**, o piso salarial será novamente reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 3.990,26** (três mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tickets- refeição por mês, no valor unitário de R\$ 29,00(vinte e nove reais) nos meses de **Maio a Setembro/23**, sendo que, a partir de **1º de Outubro/2023**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 32,00** (trinta e dois reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/23, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.760,42** (um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), referente a um reajuste de 5% (cinco por cento). A partir de **Novembro/2023**, o piso mínimo será reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.844,26** (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71886529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Aluminio, Angatuba, Apiaí, Asperguezins, Assisópolis da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itacoca, Itapirapuã, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedra do Pilar do Sul, Quatá, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Proença, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tebá, Votuporanga.



e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA 5ª – PISOS SALARIAIS DE ITAPEVA, BARÃO DE ANTONINA, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, ITARARÉ, CORONEL MACEDO, ITABERÁ, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, NOVA CAMPINA, RIVERSUL e TAGUAÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 3.249,38** (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de **1º Maio 2023**.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2023**, o piso salarial será novamente reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 3.404,12** (três mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos).

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tickets - refeição por mês, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), nos meses de Maio a Setembro/23, sendo que, a partir de **1º de Outubro/2023**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 33,11** (trinta e três reais e onze centavos)..

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/23, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.690,53** (um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), referente a um reajuste de 5% (cinco por cento). A partir de **Novembro/2023**, o piso mínimo será reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.771,04** (um mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA 6ª – PISOS SALARIAIS DE CAPÃO BONITO, APIAÍ, BURI, BARRA DO CHAPÉU, GUAPIARA, IPORANGA ITAÓCA, RIBEIRA, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO GRANDE e TAQUARIVAÍ.

Fica estabelecido que o piso salarial para os motoristas será de **R\$ 3.236,19** (três mil, duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), reajustado em **5%** (cinco por cento), a partir de **1º Maio 2023**.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71886529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviarios@rodoviarisesorocaba.org.br
www.rodoviarisesorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Aracajuana, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Burit, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guarani Iporanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itaném, Maringá, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riveraú, Salto de Itapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Taluz, Votuporanga.



Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro/2023**, o piso salarial será novamente reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando o piso salarial do Motorista para **R\$ 3.390,30** (três mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos).

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de 30 (trinta) tíquetes - refeição por mês, no valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), nos meses de **Maio a Setembro/23**, sendo que, a partir de **1º de Outubro/2023**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 35,32** (trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de 1º Maio/23, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.663,46** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente a um reajuste de 5% (cinco por cento). A partir de **Novembro/2023**, o piso mínimo será reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.742,68** (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA 7ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Ficam autorizadas as EMPRESAS REPRESENTADAS E ASSOCIADAS PELO SETFRET – *Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e para Turismo de Sorocaba e Região - SP*, a manter **motoristas de veículos de pequeno e médio porte**, com piso salarial de **70%** (setenta por cento) do valor do piso do motorista do ônibus convencional, considerando o piso praticado na sua região de atuação.

Parágrafo Primeiro – Fica caracterizado como veículo de pequeno e médio porte aquele com tara de até 12 (doze) toneladas e com capacidade máxima de 32 (trinta e dois) passageiros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da empresa não ser associada ao Sindicato Patronal, deverá ser aplicado a todos o salário de Motorista convencional, independente do tipo de veículo.

Parágrafo Terceiro – os uniformes dos motoristas desses veículos deverão ter cor diferente daquele usado pelos motoristas convencionais, a fim de possibilitar ampla fiscalização por



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Almirante, Aratuba, Apiaí, Aspergama, Assíria da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Córnelio Macedo, Guapira, Guareíporanga, Itaberê, Itacoca, Itaporanga, Itapeva, Itapirapá Paulista, Itapiranga, Itatém, Maringá, Nova Campina, Pedada, Pilar do Sul, Quatá, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Ribeirão, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tebá, Vitoróbrim



parte do Sindicato profissional e dos demais órgãos públicos.

CLÁUSULA 8ª - PISO SALARIAL MOTORISTA TRANSPORTE ESPECIAL E/OU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PACIENTES

O piso salarial dos **Motoristas do Transporte Especial** e/ou do **Transporte de Passageiros Pacientes** será o piso salarial do ônibus convencional, independente do porte do veículo (convencional, médio e pequeno), por se tratar de atividade específica, a qual exige qualificação especial para tal condução.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o piso mínimo a partir de **1º Maio/23**, será de **R\$ 5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). E, a partir de **Novembro/23**, o piso será reajustado em **4,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento), elevando o piso salarial para **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – A jornada semanal de trabalho DOS MOTORISTAS E DOS AGENTES DE BORDO será limitada a 40 (quarenta horas) semanais, podendo, a critério do Empregador, ser adotada jornada diversa limitada a 08h00 (oito) horas diárias, dentro do limite semanal estipulado.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (12x36, 4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), a critério do Empregador, em face das características e singularidades da atividade.

Parágrafo Quarto – Será concedido a todos os empregados das empresas de transporte especial, mensalmente, um benefício pecuniário, de natureza indenizatória, que será pago através de cartão de benefícios no valor de **R\$ 352,00** (trezentos e cinquenta e dois reais) reajustado a partir de **outubro/23**, inclusive no mês em que o empregado estiver no gozo das férias.

a) Na hipótese de afastamento por motivo de acidente de trabalho ou de doença ocupacional ocorrido ou adquirido na empresa, o trabalhador deverá permanecer recebendo o benefício.

b) Caso ocorra o reconhecimento, através do órgão previdenciário, de aposentadoria por invalidez ou nomenclatura semelhante o benefício não mais será devido a partir do



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariororocaba.org.br
www.rodoviariororocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angelópolis, Apoi., Anapinguama, Anacoaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur., Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani Iporanga, Itaberá, Itacoca, Itapeirinha, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itapiranga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedra do Pilar do Sul, Quatã, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversal, Salto de Itapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Taboá, Votuporim.



deferimento pelo órgão previdenciário. Na hipótese de cessação do benefício previdenciário, o trabalhador voltará a receber o benefício pecuniário.

c) Na hipótese de outros afastamentos, exceto os descritos no parágrafo anterior, onde não houver a rescisão contratual, fica estabelecido que o funcionário deverá receber o benefício por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 9ª - PISO SALARIAL MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES INTERNAS

		MAIO/2023	NOVEMBRO/2023
MECÂNICA	Supervisor Mecânico	R\$ 7.414,82	R\$ 7.767,92
	Mecânico A	R\$ 5.437,29	R\$ 5.696,22
	Mecânico B	R\$ 4.201,58	R\$ 4.401,66
	Mecânico C	R\$ 3.243,79	R\$ 3.398,26
	½ Oficial Mecânico	R\$ 2.270,65	R\$ 2.378,78
ELETRICISTA	Eletricista A	R\$ 5.251,93	R\$ 5.502,03
	Eletricista B	R\$ 3.398,29	R\$ 3.560,12
	½ Oficial Eletricista	R\$ 2.270,65	R\$ 2.378,78
FUNILARIA	Funileiro A	R\$ 4.325,08	R\$ 4.531,04
	Funileiro B	R\$ 3.089,32	R\$ 3.236,44
	½ Oficial Funileiro	R\$ 2.270,65	R\$ 2.378,78
PINTURA	Pintor A	R\$ 4.325,08	R\$ 4.531,04
	Pintor B	R\$ 3.089,32	R\$ 3.236,44
	½ Oficial Pintor	R\$ 2.270,65	R\$ 2.378,78
ABASTECIMENTO	Abastecedor	R\$ 2.625,99	R\$ 2.751,04
LUBRIFICAÇÃO	Lubrificador	R\$ 2.780,38	R\$ 2.912,79
TAPEÇARIA	Tapeceiro	R\$ 2.934,91	R\$ 3.074,67
	½ Oficial Tapeçaria	R\$ 2.270,65	R\$ 2.378,78
BORRACHARIA	Borracheiro	R\$ 3.398,29	R\$ 3.560,12
	½ Oficial Borracheiro	R\$ 2.270,65	R\$ 2.378,78
TORNEARIA	Torneiro Mecânico	R\$ 3.089,49	R\$ 3.236,62
	½ Oficial Torneiro Mecânico	R\$ 2.270,65	R\$ 2.378,78



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 13035-615 - CNPJ 71666529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoaviario@rodoaviariosorocaba.org.br
www.rodoaviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angelópolis, Apiaí, Aracaju, Aracaju da Serra, Barão de Antonina, Bema do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Aço, Coronel Macedo, Guapira, Guarani, Iporanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuá Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedado Pilar do Sul, Quatro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversal, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tatuí, Votuporanga.



MANOBRISTAS	Manobrista	R\$2.780,40	R\$ 2.912,81
MANUTENÇÃO DA FROTA	Lavador (CBO Nº 519.935)	R\$ 1.686,93	R\$ 1.767,27
FRETAMENTO ESCOLAR	Agente de Bordo Escolar	R\$ 1.686,93	R\$ 1.767,27

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores registrados como LAVADORES, exercerão as atividades enquadradas no CBO nº 519.935 (Classificação Brasileira de Ocupação) que se destina aos lavadores de veículos de forma geral.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o emprego de todos os trabalhadores existentes na empresa com o salário superior ao piso mínimo, mencionado no caput desta cláusula, só podendo ser demitidos quando a empresa apresentar motivo.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser contratados funcionários, ainda que, com subclassificação sem respeitar o piso mínimo da função acima estipulada.

CLÁUSULA 10ª – CONTRATAÇÃO E FUNÇÕES DE AGENTE DE BORDO ESCOLAR

Estabelecem que as **empresas representadas e associadas pelo sindicato patronal SETFRET** – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e para Turismo de Sorocaba e Região – SP, que estes (agentes de bordo escolar), com relação ao **Agente de Bordo**, poderão exercer outras funções, além do acompanhamento aos motoristas nos ônibus, **micro-ônibus e vans** escolares para monitorarem as crianças transportadas quanto à segurança e comportamento das mesmas. Portanto, em razão da carga horária para essa atribuição ser inferior às 44:00 horas semanais, e considerando ainda que em período de férias escolares não há o transporte de alunos, fica autorizado que os mesmos poderão exercer outras atividades internas nas empresas empregadoras, tais como auxiliar serviços nos demais (diversos) setores da empresa e/ou efetuar limpeza interna dos veículos, a fim de **complementar** e realizar a jornada semanal/mensal de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao Agente de Bordo Escolar a majoração do intervalo para refeição e descanso a que se refere à Cláusula 13ª da presente convenção.

CLÁUSULA 11ª - DIÁRIA

Fica estabelecido a título de diária, o equivalente a **6%** (seis por cento) do valor bruto de cada



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Aratuba, Apiaí, Atacanguama, Araçatuba da Serra, Barão de Antonina, Barra de Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Aço, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani Iporanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Piedade Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Riberão Branco, Riberão Grande, Riversul, Salto de Itapicira, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sirapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tebu, Votraném



contrato de fretamento eventual (turismo). As partes esclarecem que referida diária é verba de caráter exclusivamente indenizatória, não integrando o salário para efeito de reflexos nas demais verbas de direito.

CLÁUSULA 12ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência deste acordo serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo de experiência não poderá exceder a noventa (90) dias.

CLÁUSULA 13ª - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para os motoristas empregados das empresas associadas ao SETFRET, que trabalham no regime de jornada desmembrada (dupla pegada), fica estabelecido um intervalo para repouso e refeição, que deverá respeitar o limite máximo de até 8 (oito) horas e um mínimo de 3 (três) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que, nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pela empresa e não permanecerão à disposição da mesma.

CLÁUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada diária de trabalho não excederá de 7h20 (sete horas e vinte minutos), podendo, em caso de necessidade, ser acrescida a jornada de horas suplementares, com limitação de 2h diárias.

Parágrafo primeiro - As empresas abrangidas por essa Convenção operam no ramo de transporte de passageiros, sob o regime de fretamento, consistente na condução de empregados das indústrias urbanas e rurais, escolas e viagem de turismo, localizadas na base territorial dos Sindicatos Signatários e região. Essas indústrias adotam para seus empregados, invariavelmente, o sistema de trabalho em turnos de revezamento, decorrendo, via de consequência, que a jornada de trabalho dos motoristas das empresas de fretamento sofre inevitável desdobramento, em dois ou três períodos no mesmo dia, implicando involuntariamente na majoração do intervalo previsto no art. 71, combinado com os artigos 59,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71886529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodeviario@rodeviariosorocaba.org.br
www.rodeviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Assaí, Assaíquara, Assaíquara da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itapiranga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedada, Pilar do Sul, Quatá, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Ribeirão, Salto de Itapetininga, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Taboá, Votuporanga.



§ 2º, 66 e 74, todos da CLT. Portanto, a jornada de trabalho dos motoristas de fretamento obedece aos horários pré-fixados pelas indústrias contratantes, obrigando, conseqüentemente, que seja desdobrada em vários períodos no mesmo dia, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho os motoristas são liberados pelas empresas e não permanecem à disposição das mesmas.

Parágrafo Segundo – Diante destas especificidades do setor de fretamento, estabelecem que o intervalo interjornada poderá se dar de forma fracionada, sendo 8 (oito) horas ao final da jornada normal de trabalho e outras 3 (três horas) durante a jornada independente do intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo Terceiro – As empresas associadas ao SETFRET, desde que estejam em dia com suas obrigações regulares e comprovem sua condição de associada através de Certidão emitida pela entidade patronal, poderão estabelecer jornada diária excepcional de:

- 8h00 de segunda a sexta-feira, e 4h00 aos sábados, com limite de 44h00 semanal
- 8h48 de segunda a sexta-feira, com limite de 44h00 semanal.

CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a critério de cada um de seus funcionários, um adiantamento de até 40% (quarenta) por cento dos valores da remuneração, no prazo de 15 dias úteis após o pagamento mensal.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado na conformidade da lei. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a uma multa de um dia de salário nominal, por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA 17ª – DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gastas, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, salvo se restar comprovado que o empregado agiu de forma culposa ou dolosa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cep. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 13035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apic, Araçaguás, Araçatuba da Serra, Batão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capelinha do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani/Jupiaçu, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapira, Itapiranga, Itapuí, Itapuí Paulista, Itapuí, Itapuí, Maringá, Nova Campina, Pedada/Piar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Rivera, São do Próprio, São Miguel/Ararungá, São Roque, Salapiá, Sorocaba, Taguaí, Tatuí, Tatuí, Votorema.



CLÁUSULA 18ª – ADVERTÊNCIA/ SUSPENSÃO/ JUSTA CAUSA

No caso de aplicação de advertência ou de suspensão, inclusive quando houver justa causa, deverá o ato ser comunicado, por escrito, ao empregado, com o registro da razão de sua aplicação, sob pena de presumir-se o mesmo imotivado.

CLÁUSULA 19ª - PASSE LIVRE

Com a apresentação da identidade funcional, todos os empregados das empresas de transporte de passageiros da base de representação deste Sindicato, possuirão passe livre nos ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os Diretores e Funcionários do Sindicato.

CLÁUSULA 20ª – OBRIGATORIEDADE DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E AFINS

Fica vedada a contratação da mão de obra terceirizada, devendo as empresas signatárias da presente assumirem a obrigação de contratar, diretamente, em seu quadro de funcionários, todos os trabalhadores aqui representados pelo sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma, os empregadores ficam proibidos de contratar mão de obra oriunda de qualquer tipo de cooperativa de trabalho, tendo em vista tratar-se de trabalho subordinado onde estão presentes todos os requisitos de relação de emprego contidos no artigo 3º da CLT, em especial a personalidade e a subordinação direta, que encontra vedação no artigo 5º da Lei 13.690/2012.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da previsão contida na presente cláusula ensejará ao empregador infrator a obrigação de reconhecimento do vínculo empregatício direto com o trabalhador prejudicado e a responsabilização pelos prejuízos trabalhistas causados, sem prejuízo do ajuizamento de medidas cabíveis na justiça do trabalho bem como, a aplicação de multa igual àquela fixada na Cláusula 58ª, por violação de cláusula convencional.

CLÁUSULA 21ª – FOLGAS

As empresas farão alteração nos seus quadros de escala de folga, em um prazo de até 30 (trinta) dias possibilitando os empregados terem folga com dois dias seguidos no mês, com escala em quadro de livre acesso aos empregados, divulgado até o quinto dia de cada mês,

Página 11 de 28

SUBSEDES - ITAPEIRINGA: Rua Antônio Fogaça de Almeida, 755 - Centro - Itapeiringa / SP - CEP 13200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Corrêa, 395, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 13429-140 - Telefone: (15) 3572-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Jureguia - CEP 13135-540 - Telefone: (11) 4784-1387

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71886528/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambar, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Aracaju, Aracaju da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guarani/Iporanga, Itaberá, Itacoatiara, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedado Pilar do Sul, Quatá, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Itapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Taboá, Votuporanga



podendo tais folgas coincidir com dias úteis da semana.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão da estabilidade, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADO MÉDICO

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenha o CID da doença e o CRM do médico.

CLÁUSULA 25ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante, para prestação de exames em estabelecimentos oficiais de ensino, condicionada à comprovação do fato e ao pré-aviso ao empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 26ª - QUADRO DE AVISOS

Fica também estabelecido que o Sindicato profissional poderá manter quadro de avisos no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES

Fica assegurado fornecimento gratuito, por parte da empresa empregadora, uniforme para todos os empregados. Serão fornecidas aos empregados, por ano, duas calças, três camisas e duas gravatas, quando for de uso obrigatório, e para os empregados de manutenção, sobretudo e macacão (ou similar), sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico e de conformidade com a lei, serão fornecidas, gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ASSOCIADOS DO SINDICATO PATRONAL RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71966529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Almirante, Almirino, Angeluz, Apoi, Arapanguema, Arapocaba da Serra, São de Antonina, Serra do Chapéu, Bem Sucedido de Itararé, Bur, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guaruá/Joronanga, Itaberê, Itocá, Itapetininga, Itapeva, Itapirussul, Itapuí, Itaporanga, Itararé, Matãoque, Nova Campina, Pedada Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguai, Tatuí, Votuporanga.



Parágrafo único: O uso da gravata não se aplica às empresas de transporte especial e/ou transporte de pacientes.

CLÁUSULA 28ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

As empresas pagarão um prêmio por tempo de serviço (PTS), destacadamente em folha de pagamento e holerite, que obedecerá ao seguinte critério:

- a) O empregado que completar 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa, receberá o prêmio correspondente a 3% (três por cento) de seu salário nominal;
- b) O empregado que completar 3 anos (3%), 4 anos (4%), 5 anos (5%), ou mais anos de trabalho na mesma empresa, passará a receber este prêmio, respectivamente, sempre na proporção de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do mês em que complete o tempo de serviço aqui previsto;
- c) Esse prêmio não se aplica aos empregados que recebem prêmio por tempo de serviço em condição mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado o PTS ao percentual de 15% do salário nominal, para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O benefício indicado na presente cláusula não se aplica para as empresas de transporte especial e/ou transporte de passageiros pacientes, desde que observado o pagamento do benefício disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA 29ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, gratuitamente, a todos os seus empregados uma cesta básica, a ser fornecida por ocasião do pagamento dos salários, cesta esta composta dos seguintes itens:

- 01 - 04 (quatro) quilos de açúcar
- 02 - 10 (dez) quilos de arroz
- 03 - 04 (quatro) quilos de feijão
- 04 - 04 (quatro) latas de óleo



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-38
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambar, Aluminio, Angelzete, Apai, Arapeguema, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Serra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarejiporanga, Itaberá, Itocá, Itapetininga, Itapeva, Itapirapua Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedada Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Itaipora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Teju, Votuporanga



- 05 - 200 (duzentos) gramas de biscoito
- 06 - 500 (quinhentos) gramas de café em pó
- 07 - 02 (duas) latas de extrato de tomate
- 08 - 01 (um) quilo de macarrão
- 09 - 01 (uma) lata de sardinha
- 10 - 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 11 - 01 (um) quilo de sal
- 12 - 01 (um) pacote de 300 gr de tempero
- 13 - 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca
- 14 - 01 (uma) lata de 700 gr de goiabada
- 15 - 400 gramas de leite em pó
- 16 - 400 gramas de achocolatado

Parágrafo Primeiro - Não terá direito a receber a cesta básica o empregado que, isolada ou cumulativamente:

- a) tiver 02 ou mais faltas sem justificativa por mês;
- b) causar colisão de veículos, se ficar comprovada a culpa do motorista.
- c) tiver atraso superior a 60 (sessenta) minutos por mês, sendo funcionário que utiliza cartão de ponto interno para controle de jornada;

Parágrafo Segundo - No caso de admissão do empregado, este fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que contratado até o dia quinze do mês anterior ao do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que estiverem afastados por auxílio doença (doença ou acidente) e que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica, receberão a cesta tão somente por 06 (seis) meses após a concessão da referida aposentadoria.

Parágrafo Quarto - A cesta básica não integrará o salário, a qualquer título.

CLÁUSULA 30ª - CESTA NATALINA

As EMPRESAS fornecerão uma cesta de natal a todos os empregados representados, que estão **ATIVOS**, até o dia 20 do mês de dezembro, contendo os seguintes itens mínimos:

- a) Panetone de frutas - 400g
- b) Champanhe - 660ml



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Aracanguema, Associação da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itavani, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Aço, Coronel Macedo, Guapira, Guarani, Iporanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itapouranga, Itararé, Matrinque, Nova Campina, Pedreira Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Riberão Preto, Riberão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Taguaí, Tapuerema, Tejuá, Voltoantm



- c) 1 garrafa de suco de uva - 1litro
- d) Pacote de amendoim japonês - 500g
- e) Bombom especialidades - 400g
- f) Biscoito Champanhe - 150g
- g) Azeitona verde - 500g
- h) Pêssego em calda - vd450g
- i) Leite condensado - 395g
- j) Torrada -160g

CLÁUSULA 31ª – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

A Assistência à Saúde do Trabalhador é composta pelo PLANO DE SAÚDE FAMILIAR e o Fundo de Auxílio à Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários.

- a) Os trabalhadores custearão **19,99%** do valor do Plano de Saúde.
- b) Os trabalhadores contribuintes da contribuição negocial ao sindicato profissional custearão **4,51%** do valor do Plano.
- c) A empresa prestadora de serviço, escolhida pelos trabalhadores em assembleia geral realizada para este fim é a NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. No Plano empresarial 'Plan II' com preço familiar, comercializado pela Servplan Corretora de Planos de Saúde Ltda. Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço de saúde, deverá ser remetida a nova assembleia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional e o Patronal.

Parágrafo Segundo – As empresas repassarão com o Fundo de Auxílio à Saúde do Trabalhador, regulamentada pelo sindicato profissional, no valor de 77,439% (setenta e sete vírgula quatrocentos e trinta e nove por cento) do valor estipulado no item "a" do parágrafo primeiro desta cláusula, descontado mensalmente, e, por funcionário, através de boleto emitido pelo sindicato profissional.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-38
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviarior@rodoviariorosorocaba.org.br
www.rodoviariorosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Aracatuba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani Iporanga, Itaberá, Itatoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedra do Pilar do Sul, Quatá, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversal, Salto de Itapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Sorocaba, Taguaí, Taguaíval, Tatuí, Votuporanga

Filial à



- a) A empresa deverá enviar mensalmente ao sindicato laboral, relação dos empregados contribuintes e não contribuintes para que haja controle dos recolhimentos devido.
- b) Em caso do não envio da relação, a empresa ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP's, por infração, que será revertida em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho ou de doença ocupacional ocorrido ou adquirido na empresa, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde contido no item "a" ou "b" do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente, enquanto durar o afastamento.

- a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notificá-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convênio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, deverá fazê-lo em até 90 dias. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo.
- b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item "a" deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de outros afastamentos, exceto os descritos no parágrafo anterior, onde não houver a rescisão contratual, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde de Familiar, contido no item "a" ou "b" do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente e a empresa custeará o restante, por um período de 180 dias.

- a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notificá-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convênio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, deverá fazê-lo em até 90 dias. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Aracaju, Aracajuânia, Aracajuânia da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bon Sucesso de Itararé, Burit, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Aço, Coronel Macedo, Guapira, Guarani, Iporanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itapouranga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedreira Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Rivera, Salto de Itapora, São Miguel-Arcanjo, São Roque, Sertão, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tejuá, Votuporanga.

Filial 4



b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item "a" deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

c) Após o período de 180 dias em que houver o efetivo pagamento por parte do empregado de sua parcela do plano, este, deverá custear o plano de saúde integralmente, devendo efetuar o pagamento na empresa mensalmente. A empresa deverá notificar o empregado, contra recibo, de que a partir da ocasião deverá pagar integralmente o plano. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo. Se o funcionário deixar de efetuar o pagamento, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento do estabelecido nesta cláusula, as empresas ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFESP's por funcionário, e será revertida em favor do Sindicato que apurar a infração.

CLÁUSULA 32ª - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão PLANO ODONTOLÓGICO FAMILIAR, a todos os trabalhadores, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias, extensivo aos dependentes.

Parágrafo Primeiro – A empresa provedora do referido serviço odontológico, é a INTERODONTO. Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço de saúde, deverá ser remetida a nova assembleia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional e o Patronal.

Parágrafo Segundo – O trabalhador custeará com 16,57% (dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento) do valor, por mês, a título de participação no Plano Odontológico, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento, sendo o valor restante custeado pela empresa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-36
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoaviario@rodoaviariosorocaba.org.br
www.rodoaviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Altamira, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Aracaju, Aracaju da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso do Itararé, Burit, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guarani-Uporanga, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itaipava Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedra do Sul, Quadra, Ribeira, Riberião Branco, Riberião Grande, Riveraú, Sello de Pirajó, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Tejuçu, Tejuçuvaí, Tejuçu, Votuporanga.



Parágrafo Terceiro – Esse benefício não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Quarto - Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Quinto - Caso o empregado venha se afastar por acidente de trabalho ou doença ocupacional comprovada, será mantido o PLANO ODONTOLÓGICO até a aposentadoria por invalidez quando não for aposentado por tempo de serviço.

Parágrafo Sexto - Caso, por qualquer motivo, o empregado obtenha alta médica e retorne ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Sétimo - Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará fazendo jus ao plano odontológico nos termos deste acordo.

Parágrafo Oitavo - Os empregados que estiverem aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito ao plano odontológico durante o período previsto na legislação.

CLÁUSULA 33ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento que contenha identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, comissões, diárias, PTS, abonos, IR, FGTS, INSS, adiantamentos, quantidade e valor das horas extras, etc.).

CLÁUSULA 34ª - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para guarda de roupas e pertences dos empregados do setor de manutenção, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 13035-615 - CNPJ 71866529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Arapiranguá, Aracatuba da Serra, Barão de Antonina, Barão de Chapéu, Bom Sucesso do Itararé, Bur, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarni/Iporanga, Itaberá, Itacoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapá Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedra do Sul, Quatira, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Itapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarajuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Teju, Votuporanga.



CLÁUSULA 35ª – TÍQUETE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados tiquete-refeição nos valores referentes a sua região de atuação, verificando a tabela de valores, conforme cláusulas salariais acima, que se regerão pelos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A empresa concederá o subsídio alimentação de **30** (trinta) tickets refeição mensalmente, devendo a entrega do ticket ser feita até o quinto dia útil de cada mês. E a empresa escolhida pelos trabalhadores é a SODEXO. Na hipótese de troca da empresa fornecedora, deverá ser remetido em assembleia geral extraordinária para aprovação dos referidos trabalhadores.

Parágrafo Segundo– Os trabalhadores receberão este benefício inclusive no período em que o empregado estiver gozando férias.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos tickets deverá ser feita de forma antecipada no mês, projetando-se os dias em que o empregado irá trabalhar no referido mês. Se não houver trabalho, far-se-á a compensação no mês subsequente;

Parágrafo Quarto – O empregado não terá direito ao recebimento do ticket refeição dos respectivos dias em que faltar ao trabalho, de forma justificada ou injustificada, e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previsto nesta Convenção e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto– No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os tickets correspondentes ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução, será descontado na rescisão o valor do ticket-refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Sexto – O ticket refeição não integrará o salário, a qualquer título.

CLÁUSULA 36ª - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ficam obrigadas a fornecer café da manhã a todos os empregados. O café da manhã deverá conter pão com manteiga, leite e café.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Avonino, Angatuba, Apoi, Araçatuba, Araçatuba da Serra, Barão de Antonina, Barra de Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guarani Iporanga, Itaberá, Itocba, Itapetininga, Itapeva, Itapiraquã Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Piedade Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribaldo Branco, Ribeirão Grande, Riiserui, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tatui, Voltozantim

Filado a

CUT

CNTT

FESTTT

Parágrafo Único – O tempo gasto para tomar o café da manhã, não contará como tempo de serviço a disposição da empresa.

CLÁUSULA 37ª – PLR

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, para os empregados ativos, contribuintes da Contribuição Negocial Profissional, mediante as seguintes condições:

I. Poderão as Empresas estabelecer, até a data do pagamento da primeira parcela do PLR, pactuada nesta C.C.T., programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, como incentivo à produtividade.

II. A participação nos Lucros ou Resultados deverá ser objeto de negociação individual entre Empresa e Empregados, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto. Caso seja apurado pelo programa valor inferior ao estabelecido no item III desta cláusula, fica resguardado o valor como piso mínimo a ser pago.

III. A Empresa que, individualmente, não formalizar a referida comissão ou não fixar valores para o programa de Participação nos Lucros e Resultados, ficará obrigada, a pagar a seus Empregados, a título de PLR o valor de **R\$ 2.420,00 (dois um mil e quatrocentos e vinte reais), no retorno das férias, a partir de Maio/2023.**

IV. As empresas que possuem até 20 (vinte) trabalhadores, o pagamento deverá ser feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) em Outubro/2023 e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) de igual teor paga em Abril/2024. As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverão efetuar o pagamento integralmente no retorno das férias no quinto dia útil do mês subsequente.

V. Em havendo rescisão do contrato de trabalho, em qualquer de suas formas, após o dia 1.º de maio de 2023, e em havendo ainda crédito em relação ao saldo do PLR, este deverá ser quitado, por ocasião da rescisão, proporcionalmente ao período já decorrido da vigência desta convenção.

VI. As Empresas e as comissões de Empregados que estabelecerem individualmente as



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 13035-615 - CNPJ 71866529/0001-38
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoaviario@rodoaviariosorocaba.org.br
www.rodoaviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Arapiraguama, Aracatuba da Serra, Barão de Antonina, Berra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Aço, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani Iporanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporinga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedado Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversal, Salto de Pinheiros, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tatuí, Voluntasim



condições do programa de Participação nos Lucros ou Resultados, até a data do pagamento da primeira parcela especificada no parágrafo anterior, bem como aquelas que já o possuem, obrigam-se-ão aos critérios próprios de produtividade, metas, resultados, pagamentos e prazos nele fixados, advindos da negociação individual, desvinculando-se integralmente dos valores e parâmetros pactuados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VII. As empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados não associados ao Sindicato profissional que receberem o benefício integralmente, o valor de R\$100,00 (cem reais), e aqueles que receberem parcelado, o valor de 10% de cada parcela, que deverão ser recolhidos ao Sindicato profissional, a título de contribuição retributiva, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da retenção.

- a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.
- b) O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nos casos daqueles que receberem integralmente, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) daqueles que receberem parcelado.
- c) A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

VIII. Os valores recebidos a título de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas são de natureza exclusivamente indenizatória.

CLÁUSULA 38ª – SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida GRATUITO a todos seus empregados sendo que o CAPITAL SEGURADO será conforme abaixo e com as coberturas:

- a) Morte Natural = R\$35.177,00
- b) Morte Acidental = R\$70.354,00.
- c) Invalidez Permanente por Acidente = R\$35.177,00



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçuaia, Araçuaia da Serra, Barão de Antonina, Barra de Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guarani Iporanga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itaperiú Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Pedada Pir do Sul, Quadra, Ribeira, Riberião Branco, Riberião Grande, Riveraú, Salto de Itapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Tatu, Votuporanga

Filial a



- d) Invalidez Funcional e Permanente Total por Doença = R\$35.177,00
- e) Auxílio Emergencial para Funeral, no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 39ª – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Considerando que para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros é exigido do motorista habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, incisos I e II do CTB.

Parágrafo único - Acordam as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes a função de motorista.

CLÁUSULA 40ª – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES

Em razão das habilidades exigidas para a habilitação de motorista, inclusive com obrigação legal de formação em curso de condutores e transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual estabelecido na Lei 8.213/1991 incidirá sobre o quadro de empregados efetivo das empresas, excluída a função de motorista.

CLÁUSULA 41ª – VACINA CONTRA GRIPE

As empresas deverão providenciar vacinação a todos seus empregados e seus dependentes contra gripe, H1N1 e qualquer outra epidemia existente, até 1º de Maio de cada ano, sendo que a do funcionário deverá ser GRATUITA e a dos dependentes no valor de custo adquirido pela empresa, sendo o desconto em holerite em 2x (duas vezes).

Parágrafo primeiro: As empresas associadas ao SETFRET, que comprovarem o cumprimento da obrigação através do SUS – Sistema Único de Saúde, ficarão desobrigadas de adquirir os insumos.

Parágrafo segundo: Nos casos em que os empregados manifestaram o desejo de vacinação



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-015 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorosorocaba.org.br
www.rodoviariorosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Araputaba, Apiaí, Aracajuquã, Aracajuquã da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani Iporanga, Itaberá, Itasca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedra do Pilar do Sul, Quatira, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sirapuí, Sorocaba, Taguaí, Taguaíval, Tatui, Votuporã



e, posteriormente, se recusaram na aplicação da dose, ficam as empresas autorizadas a proceder o desconto em folha de pagamento do valor correspondente à aquisição do produto inerente ao mesmo e, se for o caso, de seus dependentes.

CLÁUSULA 42ª – DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem, DURANTE o contrato de trabalho, até o aviso prévio, e informarem por escrito à empresa estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos e que contarem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na empresa ficarão assegurados emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

CLÁUSULA 43ª – DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS

Nos casos em que o INSS der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a situação acima, e permanecendo o funcionário afastado de suas atividades laborais tal fato não gerará qualquer indenização perante a empresa.

CLÁUSULA 44ª – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a estabilidade de todos os dirigentes sindicais, independente de cargo ou função, inclusive aqueles que são dirigentes sindicais de Federações, Confederações e Centrais Sindicais, desde que conste em ata de posse devidamente registrada em cartório.

Parágrafo Primeiro - Será reconhecido a estabilidade e a condição de dirigente sindical de todos aqueles dirigentes que passa a ser funcionário da empresa por meio de transição, onde uma empresa assume a atividade da outra.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 158 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçatuba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiá, Guarani, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Marquês, Nova Campina, Pedada, Pilar do Sul, Quatrin, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riverluz, Salto de Pirapema, São Miguel Arçanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tiguari, Tiquararé, Tatuí, Votuporanga.



Parágrafo Segundo - As empresas reconhecem em negociações os dirigentes sindicais das Federações, Confederações e Centrais Sindicais, que estiverem participando de reuniões e negociações do Sindicato, desde que convidado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 45ª - EMPRESAS DE FRETAMENTO

As empresas de fretamento de cidades que não façam parte da base territorial do Sindicato dos empregados, e cujo piso salarial do motorista seja menor, e queira prestar serviços nesta região, ficam obrigadas a cumprir todas as cláusulas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 46ª - DEMISSÃO EM MASSA

Na hipótese de ocorrer demissão em massa, as empresas ficam obrigadas a instaurarem o processo de negociação com o Sindicato com antecedência mínima que permita às partes um entendimento a respeito, salvo nas hipóteses:

- Cessaçãõ da Concessãõ;
- Falência ou Recuperaçãõ Judicial;
- Encerramento parcial de linhas e turnos de trabalho.

CLÁUSULA 47ª - ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que assumirem qualquer atividade de outra empresa do transporte de fretamento ficam obrigadas a absorver a mão de obra dos funcionários da empresa anterior, bem como, ao pagamento dos mesmos salários e benefícios praticados, pela empresa anterior.

CLÁUSULA 48ª - DA ANISTIA

Ficam anistiados todos os empregados representados pela entidade sindical que tenham sido punidos disciplinarmente há mais de 12 (doze) meses, na respectiva empregadora, ou que, dentro da vigência da norma coletiva, venham a completar 12 (doze) meses da última punição,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866528/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariororocaba.org.br
www.rodoviariororocaba.org.br

Base Territorial: Alambar, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Açaí, Açaíguama, Associação da Serra, Barão de Antonina, Barra de Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani/Iporanga, Itaberá, Itioca, Itapetininga, Itapeva, Itarapuí Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedada Pilar do Sul, Quedra, Ribeira, Roberto Brenco, Ribaldo Grande, Riostrel, Salto de Piraporá, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Sorocaba, Taguaí, Taquaral, Teju, Votantim



no que diz respeito aos aspectos disciplinares de sua vida funcional, de tal maneira que nenhuma observação desabonadora permanecerá em seus respectivos prontuários.

Parágrafo único: A anistia não acarretará, para fins de aplicação nos casos em que haja justa causa em razão de reiteração de condutas.

CLÁUSULA 49ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar ao quadro de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito às normas estatutárias e regimento rígido, as empresas descontarão em folha de pagamento do trabalhador associado, o correspondente a 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, referente a Contribuição Associativa.

Parágrafo primeiro: Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo segundo: A empresa efetuará o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo sindicato, diretamente à tesouraria do sindicato ou através de depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, juntamente com relação nominal dos trabalhadores mensalmente para conferência.

Parágrafo terceiro: A falta do recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicará na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

Parágrafo quarto: A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT;



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71886529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Araguaia, Apiaí, Araçuaia, Associação da Serra, Barão de Antonina, Barra de Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Burit, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani (poranga, Itaberá, Itacoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedada, Pir do Sul, Quadra, Ribeira, Riberão Branco, Riberão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Tatuqueral, Teffé, Votuporanga.



CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato, em folha de pagamento do mês de Março, a contribuição sindical, a ser descontada da folha de pagamento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme assembleia realizada com os trabalhadores para este fim.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento desses valores descontados, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, enviando relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor de contribuição.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra implicará multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora;

CLÁUSULA 51ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional, a título de Contribuição Negocial, 12 parcelas de 2% (dois) por cento cada uma, sendo nos meses de competência de Maio de 2023 a Abril de 2024, conforme aprovado em assembleia com todos os trabalhadores pertencentes da Empresa representados pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados associados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Segundo - As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto. As empresas enviarão a relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71886529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorodocaba.org.br
www.rodoviariorodocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Aluminio, Angatuba, Apiaí, Araciguama, Aracoba da Serra, Barão de Antonina, Barão de Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani Iporanga, Itaberá, Itanca, Itapetininga, Itapeva, Itapiraquá Paulista, Itaporeranga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedada Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribaldo Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Piraporá, São Miguel Arcajo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarhal, Tatui, Votantim.



Parágrafo Terceiro: - A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que e reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial Profissional, estabelecida no caput desta cláusula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados à categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção.

Parágrafo Quinto - Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados à categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutários, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.

Parágrafo Sétimo – O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito às normas estatutárias e regimento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

Parágrafo Oitavo – Para comprovação da condição de contribuinte, basta que o trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

Parágrafo Nono - A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviar@rodoviarosorocaba.org.br
www.rodoviarosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Aluminio, Angatuba, Apoi., Araçuaçu, Araçuaçu da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur., Campinas do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani Iporanga, Itaberá, Itacra, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedreira Pilar do Sul, Quatro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Sento de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sirapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Teju, Votocentro

Filial 3



constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT;

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme deliberação dos trabalhadores da categoria, em assembleia convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição confederativa será descontada em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de JUNHO/2023 e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de NOVEMBRO de 2023, e repassarão ao SINTTRANS.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente à tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicará na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

Parágrafo Quarto – Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Quinto – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT;

CLÁUSULA 53ª – OPOSIÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-39
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angasuba, Apoiá, Araçanguama, Araçatuba da Serra, Barão de Antonina, Barra de Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buté, Campesina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guarani Iponeranga, Itaberá, Itococa, Itapetininga, Itapeva, Itaperiçu Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Pedada Piar do Sul, Quadra, Itáera, Riberião Branco, Ribeirão Grande, Ribeirão, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taguaí, Tejuá, Voltoantim

Filial a



deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.

CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da A.G.E. – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de Abril de 2023, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal em favor do SETFRET, consoante dispõe o artigo 513 alínea "e" da CLT e V. Acórdão do Colendo STF, no processo R.E. nº 220.700-1, assim aprovada:

EMPRESAS ASSOCIADAS AO SETFRET – Ficam desobrigadas no exercício.
EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SETFRET

Número de Veículos	Valor	Vencimento Único
01 a 10	R\$ 500,00	10/10/2023
de 11 a 40	R\$ 1.000,00	10/10/2023
Acima de 41	R\$ 1.500,00	10/10/2023

As contribuições fixadas acima deverão ser pagas através de boleto bancário enviado pelo SETFRET.

- O recolhimento da Contribuição Assistencial fora do prazo de vencimento será acrescido da multa de 10%, mais juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA 55ª - GUIAS DE RECOLHIMENTO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, e da Contribuição Sindical as empresas enviarão aos Sindicatos da Categoria Profissional, cópia das Guias de Recolhimento juntamente com a relação dos empregados correspondentes ao recolhimento.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71886529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoaviario@rodoaviariosorocaba.org.br
www.rodoaviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Aluminio, Argaçuba, Apiaí, Araçaguama, Araçatuba (da Serra), Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Bur, Campos do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guarani (poranga), Itaberê, Itacoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapua Paulista, Itaporanga, Itararé, Maringá, Nova Campina, Piedade (Pôr do Sol), Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Proprieta, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Tapajuma, Tatuí, Volterranópolis



CLÁUSULA 56ª – DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa fica obrigada a proceder à homologação da rescisão do contrato de trabalho, perante esta entidade sindical, de todos os trabalhadores que completarem 12 meses de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 57ª – DA RETROATIVIDADE E EFICÁCIA DAS NORMAS

As cláusulas normativas da presente Convenção Coletiva integram os contratos individuais de trabalho e continuam a ter eficácia mesmo após o vencimento do acordo coletivo, e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 58ª – DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.

CLÁUSULA 59ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de um salário mínimo vigente, por infração, para a empresa que descumprir quaisquer das cláusulas do presente Acordo, revertendo seu valor em favor do empregado.

Parágrafo Único - A falta do desconto de qualquer contribuição prevista no presente acordo coletivo ensejará ao infrator multa equivalente ao piso do funcionário, revertendo seu valor em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA 60ª – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023 e com término em 30 de abril de 2024.

E, por estarem assim às partes, justas e combinadas entre si, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, digitadas apenas no anverso, a qual será oportunamente



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866528/0001-38
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail: rodoaviario@rodoviariosorocaba.org.br
www.rodoviariosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angélica, Apiaí, Aracajuama, Arapituba/da Serra, Batão de Antônia, Barra do Chapéu, Bon Socorro da Itaipá, Burit, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapira, Guarema/Iporanga, Itaberá, Itocá, Itapetininga, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Malinque, Nova Campina, Piedade/Pôr do Sol, Quatá, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votuporanga.




levada a registro no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, para que passe a surtir seus regulares efeitos de direito.

Sorocaba, 28 de setembro de 2023.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Paulo João Estausia
CPF 052.697.248-39
Presidente


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SOROCABA E REGIÃO

Otilia de Paula Lima Allonso
CPF 890.981.888-34
Presidente-Executiva